



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Sexta-feira • 19 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 2394

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 135/2020, de 19 de junho de 2020** - Dispõe sobre prorrogação de fechamento de bares e restaurantes e demais comércios e serviços não essenciais para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID- 19).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 135/2020, de 19 de junho de 2020

“Dispõe sobre prorrogação de fechamento de bares e restaurantes e demais comércios e serviços não essenciais para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conforme Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os preceitos dos incisos V e XII do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe;

**CONSIDERANDO** as normas do inciso II do art. 23 e do inciso II ao art. 200 da Constituição Federal de 1988 combinado com o art.18 e seus incisos, da Lei Federal nº 8080/1990;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu o estágio atual da disseminação do Coronavírus como uma Pandemia, recomendando o isolamento social com o objetivo de evitar o aumento de contaminações;

**CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) da necessidade de mudança de hábitos comuns em nossa cultura, tais como: cumprimentar as pessoas com aperto de mão, com abraços e troca de beijos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda, como forma de mitigar a capacidade de proliferação do vírus: manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente familiar, evitar contato com pessoas que apresentem sintomas respiratórios indicativos de que esteja afetado pelo vírus, evitar locais de aglomeração humana e maior permanência das pessoas em casa;

**CONSIDERANDO** que a capacidade do novo Coronavírus (COVID-19) de se multiplicar em escala exponencial, poderá gerar colapso no sistema de Saúde Pública do País;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 188/2020, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 01/2020/PRDC/BA/MPF expedida pelo Ministério Público Federal, orientando os Municípios que já possuem casos positivos para o novo coronavírus a proibirem a realização de eventos e atividades com a presença de público, inclusive cultos religiosos;

**CONSIDERANDO** os constantes desrespeitos aos decretos municipais anteriores.

**CONSIDERANDO** os Decretos municipal nº 062/2020, 064/2020, 069/2020 e 79/2020 e todas as demais normas já expedidas sobre o assunto Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 098/2020, nº 101/2020, nº 107/2020, nº 114/2020 e por fim o Decreto nº 128/2020, de 13/04/2020, de 20/04/2020, de 27/04/2020, de 04/05/2020 e de 02/06/2020 respectivamente;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, nos exatos termos de suas disposições, determinações e efeitos, o **Decreto nº 128/2020, de 02/06/2020, para até 29 de junho de 2020, no que não colidir com as determinações deste Decreto.**

**Art. 2º** - Ficam autorizados a funcionar os comércios de roupas, de calçados, de bijuterias, de artigos para presentes, de perfumarias, eletroeletrônicos, móveis e eletrodomésticos, observados os requisitos do **§ 4º do art. 3º do Decreto nº 128/2020:**

**Parágrafo único – Os estabelecimentos autorizados a funcionar, na forma deste artigo, obedecerão ao horário das 08:00 (oito horas) às 15:00 (quinze horas).**

**Art. 3º** - **Todos os estabelecimentos, independente do ramo de atividade ou da sua essencialidade, de grande, médio ou de pequeno porte, passam a obedecer ao seguinte:**

I – Em estabelecimentos com área de mais de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), será permitida a entrada de, no máximo, até 10 (dez) pessoas por vez.

II – Em estabelecimentos com área de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), será permitida a entrada, de no máximo, 5 (cinco pessoas) por vez.

III – Nos estabelecimentos com área menor que 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) será permitida a entrada de no máximo 2 (duas) pessoas, por vez.

IV – Todos os estabelecimentos colocarão à porta de entrada dos clientes álcool em gel para uso na entrada e na saída desses clientes.

§ 1º - Fica proibida a entrada ou permanência, em todos os estabelecimentos, de clientes sem uso de máscara.

§ 2º - Nenhum funcionário poderá estar em atendimento na porta ou no interior do estabelecimento sem o uso de máscara.

**Art. 4º** - O descumprimento das normas deste Decreto ensejará o imediato fechamento do estabelecimento pelo prazo de 08 (oito) dias.

**Parágrafo único – A reincidência ocasionará a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de três meses.**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º** - Ficam mantidas todas as demais deliberações constantes do Decreto nº 128/2020, de 02 de junho de 2020, que não foram objeto de deliberação deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor em **20 de junho de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe - Ba, 19 de junho de 2020.

Normélia Maria Rocha Correia  
Prefeita Municipal

Manoel Elenon de Souza Ferreira  
Secretário de Administração e Finanças

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE  
GABINETE DA PREFEITA

*Certidão: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.*